

Mensagem nº 016/2019, de 25 de abril de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, utilizando o que dispõe o artigo 133, §1º da Resolução 001, de 15 de dezembro de 2008, da Câmara Municipal de Eusébio-CE (REGIMENTO INTERNO), o incluso Projeto de Lei, que dá nova redação aos artigos 1º e 32 da Lei Municipal nº 537, de 14 de março de 2005, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo preencher lacunas no que se refere aos órgãos da administração indireta deste Governo Municipal, ensejando vinculação às normas de suprimento de fundos.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, ciente de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.



Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Carlos Alberto da Silva Alexandre
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.



Projeto de Lei nº 023 de 25 de abril de 2019.

**APROVADO O REGIME
DE URGENCIA
29/04/19**

**CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 29/04/19**

X 

Dá nova redação aos artigos 1º e 32 da Lei Municipal nº 537, de 14 de março de 2005, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CEARÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º e 32 da Lei Municipal nº 537, de 14 de março de 2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá conceder Suprimento de Fundos aos órgãos integrantes da administração direta e indireta, mediante requisição, para atender as despesas de menor monta e de pronto pagamento, cuja concessão reger-se-á por estas normas."

"Art. 32. Todos os detentores de Suprimento de Fundos da Administração Direta e Indireta e de Fundos Municipais, deverão encaminhar a prestação de contas à Coordenação de Contabilidade da Secretaria de Finanças e Planejamento, para o devido registro de entrega, e esta encaminhará à Coordenação da Controladoria Geral do Município, para análise e aprovação ou não."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 1.118, de 26 de fevereiro de 2013 e 1.140, de 08 de maio de 2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 25 dias do mês de abril de 2019.


Aclison Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal